

Art. 6º: A Prefeitura Municipal concederá ao Country Clube uma subvenção anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinada ao pagamento de sua folha de operários.

Art. 7º: A presidência do Country Clube caberá ao Sr. Prefeito Municipal ou o seu preposto de confiança.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal do Country Clube, será composto de seis membros sendo três vereadores, eleitos pela Câmara Municipal por escrutínio secreto e três sócios, eleitos pelos associados.

Art. 8º: O patrimônio do clube continuará pertencente à Prefeitura Municipal e todo e qualquer acréscimo patrimonial (construções, instalações esportivas, mobiliários, etc.) será incorporado automaticamente ao patrimônio municipal, não cabendo ao Country Clube nenhum direito a indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 9º: O Country Clube facilitará e estimulará a frequência e utilização de suas dependências pelos visitantes da cidade.

Art. 10: Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 29 de agosto de 1957

W. F. ~~_____~~

Prefeito Municipal